



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20210374

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.053.984/0001-65, estabelecida à TV. COMANDANTE CASTILHO, 402, ALTOS, SALA 01, CATEDRAL, Altamira-PA, CEP 68371-085, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO DOS SANTOS ALVES, residente na RUA DOIS, 3776, JARDIM INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-380, portador do(a) CPF 714.559.142-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material elétrico para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013285	TUBO DE COBRE FLEX 1/4 - Marca.: Linsa	UNIDADE	100,00	9,600	960,00
014721	LUBRIFICANTE 15W-40 - Marca.: CABIN	UNIDADE	35,00	5,700	199,50
014727	PARAFUSO COM BUCHA Nº 04 - Marca.: Ciser	UNIDADE	100,00	0,150	15,00
014728	REATOR ELETRÔNICO 1X40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	25,500	2.550,00
014729	PARAFUSO COM BUCHA Nº 20 - Marca.: Ciser	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
014737	TUBO CORRUGADO 1/2" (CONDUITE) - Marca.: Tigre	METRO	400,00	1,200	480,00
014738	TUBO CORRUGADO 3/4" (CONDUITE) - Marca.: Tigre	METRO	400,00	2,100	840,00
014741	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
014750	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	128,000	3.200,00
014752	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	35,00	30,600	1.071,00
014753	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	15,00	40,500	607,50
014756	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
014758	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	9,900	990,00
014766	CABO 2AWG/CA COM ALMA - Marca.: NAMBEI	METRO	500,00	7,700	3.850,00
014769	CABO 50MM2, ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	73,600	14.720,00
014773	CABO COM ALMA 2AWG - Marca.: CABLENA	METRO	125,00	7,600	950,00
014789	CABO QUADRIPEX 25M - Marca.: NAMBEI	METRO	750,00	15,200	11.400,00
014790	CABO TRÍPEX EM ALUMÍNIO 16MM - Marca.: NAMBEI	METRO	400,00	6,400	2.560,00
014793	FIO TRANÇADO 300V 4,00 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	400,00	8,000	3.200,00
014795	INTERRUPTOR 3 TECLA C/ CAIXAP/ PERFIL - Marca.: PLUZI	UNIDADE	150,00	12,500	1.875,00
014797	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 15W X 127V - M arca.: AVANT	UNIDADE	500,00	8,800	4.400,00
014798	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 25W X 127V - M arca.: AVANT	UNIDADE	500,00	14,450	7.225,00
014801	LÂMPADA 1034 24V - Marca.: OURLUX	UNIDADE	500,00	17,500	8.750,00
014808	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 20W - Marca.: AVANT	UNIDADE	500,00	13,400	6.700,00
014811	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20 COMPLETA - Marca .: OURLUX	UNIDADE	150,00	38,900	5.835,00
014812	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20 COMPLETA - Marca .: OURLUX	UNIDADE	150,00	57,000	8.550,00
014815	PINO ADAPTADOR 2P+T (ABNT) - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
014816	PINO ADAPTADOR CHATO DE 3POLOS - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
014817	PINO ADAPTADOR P/ TELEF - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	25,00	6,100	152,50
014818	PLUG BENJAMIN (TE) - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	150,00	3,100	465,00
014821	PLUG PRENSA BIPOLAR SIMPLES 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
014822	REATOR ELETRÔNICO 1X20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	150,00	22,200	3.330,00
014824	TOMADA ELETRICA SIMPLES PARA MADEIRA - Marca.: PLUZI	UNIDADE	150,00	3,300	495,00
014837	ISOLADOR PILAR NBI 110KV - Marca.: GERME	UNIDADE	15,00	83,900	1.258,50
014840	LUBRIFICANTE 15W-40 - Marca.: CABIN	UNIDADE	30,00	5,400	162,00
014842	LUBRIFICANTE 15W-40 - Marca.: CABIN	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
014844	ISOLADOR PILAR 170 KV - Marca.: GERME	UNIDADE	15,00	84,900	1.273,50
014847	FUSÍVEL DE 60A - Marca.: INTEL	UNIDADE	30,00	5,050	151,50
014851	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 4" 90º - Marca.: CABINO	UNIDADE	25,00	136,000	3.400,00
014862	CONECTOR RJ 13 FÊMEA	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
014864	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 16MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
014865	CHAVE INDUSTRIAL DE 300A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	10,00	881,500	8.815,00
014868	CHAVE INDUSTRIAL DE 200A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	10,00	646,000	6.460,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



014869	CHAVE INDUSTRIAL DE 150A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	10,00	387,500	3.875,00
014872	CHAVE FUSIVEL DISTRIBUIÇÃO 36,2KV - 300A/ 10KA/ BASE C - Marca.: BALESTRO	UNIDADE	10,00	304,900	3.049,00
014881	CAIXA PARA MEDIÇÃO E PROTEÇÃO PADRÃO CELPA - ACRÍLICO - Marca.: TAF	UNIDADE	7,00	790,000	5.530,00
014885	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CTC-1 490X260X570 - Marca.: TAF	UNIDADE	7,00	1.110,000	7.770,00
014886	CAIXA PARA MEDIDOR E PROTEÇÃO CM-2 345X210X460 - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	188,000	1.880,00
014887	CAIXA PADRÃO DOIS COMPARTIMENTOS - 650X450X150MM PADRÃO REDE CELPA - Marca.: TAF	UNIDADE	7,00	840,000	5.880,00
014898	REATOR ELETRÔNICO 2X40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	43,000	4.300,00
014900	DISJUNTOR BIPOLAR 35A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	24,700	617,50
014902	DISJUNTOR BIPOLAR 15A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
014908	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	25,00	4,900	122,50
014911	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 10MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
014912	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 25MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	12,700	1.270,00
014920	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 35MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	15,900	1.590,00
014922	CONECTOR PARA CABO ELÉTRICO DE 50MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
014927	CONECTOR RJ 11 FÊMEA - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
014929	FILTRO DE LINHA DE 3MTS - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	30,00	27,400	822,00
014936	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS - Marca.: SCOTH	UNIDADE	25,00	11,800	295,00
014940	DISJUNTOR BIFÁSICO 10A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
014946	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	25,00	99,500	2.487,50
014952	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	15,00	33,900	508,50
014954	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A - Marca.: DISJUNTOR TRIFÁSICO	UNIDADE	15,00	41,300	619,50
014963	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
014979	CABO PP 6MM 2X6 - Marca.: NANBEI	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
014981	CABO 16MM,CU/XLPE 15KV - BLOQUEADO- CINZA- TAQUEAMENTO - Marca.: NANBEI	UNIDADE	250,00	21,800	5.450,00
014988	CABO 2,5MM2,ISOLAÇÃO PARA 750 V, 70C (A) - Marca.: NANBEI	UNIDADE	500,00	2,050	1.025,00
014990	CABO NÚ DE 6.0 MM - Marca.: CABLENA	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
014992	CABO 4MM2,ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C(A) - Marca.: NANBEI	UNIDADE	100,00	3,050	305,00
015022	CABO QUADRIPLIX 16M - Marca.: NANBEI	UNIDADE	500,00	12,700	6.350,00
015029	CABO TRIPLEX EM ALUMÍNIO 25 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	500,00	12,200	6.100,00
015032	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
015036	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM - Marca.: NANBEI	METRO	400,00	4,200	1.680,00
015037	Reator Elettronico 2 x20w - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
015038	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
015039	MASTER DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS - Marca.: INTELLI	UNIDADE	400,00	24,800	9.920,00
015041	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	11,250	1.687,50
015043	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V - Marca.: AVANT	UNIDADE	500,00	11,900	5.950,00
015047	LÂMPADA PL 32W/127 V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1.000,00	21,000	21.000,00
015054	PLUG 2P 90° MACHO - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	200,00	2,600	520,00
015070	Bucha Roscável Eletroduto 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	400,00	80,000	32.000,00
015073	BASE P/ RELE - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	12,300	1.230,00
015079	Caixa Padrão Monofásica Completa - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
015084	Caixa Padrão Trifásica Completa - Marca.: TAF	UNIDADE	10,00	253,000	2.530,00
015086	LUA ELETRODUTO 1 EM PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	0,850	25,50
015097	LUA ELETRODUTO 3 EM PVC - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
015103	LUA ROSCÁVEL P/ ELETRODUTO METAL 2 - Marca.: CABINO	UNIDADE	30,00	2,700	81,00
015107	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 - Marca.: CISER	UNIDADE	120,00	0,200	24,00
015114	Conector Cunha Ramal - Marca.: INTELLI	UNIDADE	90,00	15,900	1.431,00
015125	Conector RJ 11 Macho - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	90,00	0,200	18,00
015127	DISJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	40,00	88,000	3.520,00
015130	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	20,00	40,900	818,00
015137	DISJUNTOR TRIFÁSICO 90 A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	15,00	157,500	2.362,50
015138	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 125 A - Marca.: METAL	UNIDADE	15,00	234,500	3.517,50
015139	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 150 A - Marca.: METAL	UNIDADE	15,00	303,900	4.558,50
015143	Curva Eletroduto em PVC 1 1/2 90 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
015145	Curva Eletroduto em PVC 1 1/4 90 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	75,00	1,600	120,00
015146	CABO PP 2X2 50 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	700,00	6,700	4.690,00
015147	CABO PP 4X4 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	150,00	18,400	2.760,00
015154	CABO DE COBRE 750V 6 MM - Marca.: NANBEI	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
015164	FIO RÍGIDO COBRE DE 6 MM 750 V - Marca.: NANBEI	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
015166	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO 1,5 MM 750 V - Marca.: CABL	METRO	400,00	1,600	640,00
015171	FIO RÍGIDO COBRE ISOLADO 2,5 MM 750 V - Marca.: CABL	METRO	400,00	2,500	1.000,00
015172	Eletroduto PVC 1 1/2X3 MTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	24,800	2.480,00
015179	Eletroduto PVC 3/4"X3 MTS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	200,00	8,400	1.680,00
015182	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo 4" - Marca.: CABINOX	UNIDADE	10,00	292,000	2.920,00
015183	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	250,00	7,900	1.975,00
015187	INTERRUPTOR EMBUTIR 3 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	12,600	1.890,00
015204	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	150,00	21,000	3.150,00
015206	LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR 1x40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	150,00	56,900	8.535,00
015210	PINO ELÉTRICO MACHO PARA TOMADA 20A X 250V - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
015212	PINO ELÉTRICO P/ TOMADA 10A 250W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	200,00	3,050	610,00
015213	PLACA 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	1,350	270,00
015214	PLACA 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	2,300	276,00
015215	PLUG DE REDE - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
015216	PLUG FÊMEA 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	5,250	525,00
015218	PLUG FÊMEA BIPOLAR/TRIPOLAR 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
015220	PLUG PRENSA CABO GIGANTE 20A - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	120,00	6,050	726,00
015229	SOQUETE DE PRESSÃO PARA CALHA - Marca.: LORENZETE	UNIDADE	400,00	3,900	1.560,00
015231	TOMADA ELÉTRICA 2P + T COM CAIXA SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	400,00	3,800	1.520,00
015236	TOMADA ELÉTRICA 2P COM CAIXINHA SISTEMA X - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
017049	LÂMPADA H7 12V WB 16210 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	500,00	16,400	8.200,00
018713	LAÇO PRÉ-FORMADO DE TOPO - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	30,00	10,850	325,50
018714	LAÇO PRÉ-FORMADO SIMPLES LATERAL - Marca.: CONIMEL	UNIDADE	30,00	9,600	288,00
018718	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA 45MM - Marca.: ROMANGNOL	UNIDADE	150,00	1,850	277,50
018752	BUCHA ROSCÁVEL ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
018755	CONECTOR RJ 45 MACHO - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	0,200	20,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



018760	PARAFUSO COM BUCHA Nº08 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	0,200	80,00
018763	DISJUNTOR TRIFÁSICO INDUSTRIAL 600A - Marca.: METAL	UNIDADE	5,00	1.395,900	6.979,50
018771	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 120MM - Marca.: CABLENA	UNIDADE	120,00	36,000	4.320,00
018773	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 70MM - Marca.: CABLENA	UNIDADE	400,00	36,000	14.400,00
018775	FIO TELEFONE FI 2X0,60MM RL C/200MTS - Marca.: CABLE	UNIDADE	25,00	7,200	180,00
018776	INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO+TOMADA 2P+TOMADA 20A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	150,00	14,700	2.205,00
018778	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
018781	LÂMPADA PL 45W/127 V - Marca.: OURLUX	UNIDADE	500,00	21,000	10.500,00
018782	LÂMPADA 1034 12V - Marca.: OURLUX	UNIDADE	500,00	21,900	10.950,00
018802	TOMADA DE ILUMINAÇÃO DUPLA 2P T 10A SOBREPOR - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	8,700	870,00
020359	CABO PP 3X4,00 MM (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: NANB	METRO	600,00	10,750	6.450,00
020360	CABO PP 4X4 MM (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: NANBEI	METRO	600,00	18,400	11.040,00
020361	CABO PP 6MM 2X6 (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: NANBEI	METRO	400,00	17,000	6.800,00
020362	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 34W X 127V (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	26,500	5.300,00
020363	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 80W X 127V (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: AVANT	METRO	180,00	76,700	13.806,00
020369	LÂMPADA PL 32W/127 V (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: OURLUX	UNIDADE	400,00	21,000	8.400,00
020456	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 46W X 127V (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: AVANT	UNIDADE	250,00	42,000	10.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	427.447,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 427.447,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). WALDINEIA TEIXEIRA LIMA GIESE, Portaria nº 082/2021 - GAB/PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0510.151220037.2.018 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 427.447,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 02 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI
CNPJ 32.053.984/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA